



Decisão Monocrática 01251/2023-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 02830/2021-6

Classificação: Pedido de Reexame

UG: IPAMV - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Vitória

Relator: Marco Antônio da Silva

Interessado: VERUCIA FRIZZERA PAIVA

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

Terceiro interessado: TATIANA PREZOTTI MORELLI

RECURSO DE REEXAME – ATOS DE PESSOAL – APOSENTADORIA – DECISÃO 01266/2021-1 – PRIMEIRA CÂMARA – ATO REGISTRADO – RECURSO CONHECIDO – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DA INTERESSADA – NOTIFICAR – PRAZO 30 (TRINTA) DIAS.

1. Em razão da Interessada não ter sido notificada pessoalmente para apresentar as suas contrarrazões, impõe-se a expedição de notificação da mesma, tal qual sugerido pela área técnica.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Tratam os presentes autos do **Pedido de Reexame**, recurso interposto pelo **Ministério Público Especial de Contas**, em face da r. **Decisão TC 01266/2021-1 – Primeira Câmara**, proferida nos autos do Processo TC 03009/2017-8, que registrou a Portaria 137/2017 concessora da aposentadoria à Sra. **Verúcia Frizzera Paiva Musso**.





O juízo de admissibilidade do presente recurso fora realizado mediante a **Decisão Monocrática 00539/2021-1**, tendo este Relator vislumbrado o preenchimento dos requisitos legais e regimentais para o conhecimento do recurso intentando, ao passo que determinou a notificação do Órgão de Origem e posterior instrução do feito.

Instada a se manifestar, área técnica, através do Núcleo de Controle Externo de Recursos e Consultas – NRC, nos termos da Manifestação Técnica 02971/2021-2, opinou pela expedição de notificação, também, à interessada, a fim de assegurar-lhe, caso queira, o direito de apresentar suas contrarrazões.

A questão a ser decidida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 288, da Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Em se tratando os autos de Pedido de Reexame encaminhada a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, passo a tecer as seguintes considerações, em razão da documentação que lhe deu suporte, bem como da manifestação da área técnica.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

Da análise dos autos, verifico que o Núcleo de Controle Externo de Recursos e Consultas - NRC, nos termos da Manifestação Técnica 02971/2021-2, opinou pela expedição de nova notificação, também, à interessada, assim assentando, *in verbis*:

[...]

Em seguida, conforme Despacho TC nº 34359/2021-1, a Secretaria Geral das Sessões informou as contrarrazões em nome da senhora Tatiana Prezotti Morelli foram protocolizadas na data de 19/08/2021 e que o prazo para que a interessada as apresentasse venceu em 12/08/2021.

Após, nos termos do Despacho 35854/2021-4, o Relator determinou que as contrarrazões fossem juntadas aos presentes autos.

Assim vieram os autos a este Núcleo de Recursos e Consulta para instrução.

Pois bem.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Compulsando os autos, observa-se que a interessada, Sra. VERÚCIA FRIZZERA PAIVA não foi notificada para apresentar suas **contrarrrazões**.

Como a ausência de comunicação à Recorrida pode obstar-lhe o exercício da ampla defesa e do contraditório, sugerimos ao Exmo. Conselheiro Relator que determine a sua notificação para apresentar suas contrarrrazões ao presente recurso, nos termos dos artigos 156 da Lei Complementar nº 621/2012, observado o prazo prescrito no artigo 402 do Regimento Interno.

Assim, após a notificação da Recorrida, com a possível apresentação das contrarrrazões ou o decurso do prazo desta *in albis*, solicitamos o retorno dos autos a esta Secretaria para emissão de instrução técnica. – g.n.

Desta feita, embora, já dispondo de manifestação apresentada pelo Órgão de Origem, no esmero de afastarmos qualquer eventual mácula à lisura do presente feito, anuo ao entendimento externado pela área técnica no sentido de assegurarmos o exercício do contraditório e da ampla defesa à servidora aposentada interessada.

2. DO DISPOSITIVO:

Deste modo, acompanhando o entendimento da área técnica, **DETERMINO**, com fundamento no art. 225, inciso I c/c o art. 402, inciso I, ambos, do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas, a **NOTIFICAÇÃO** da Sra. **VERÚCIA FRIZZERA PAIVA MUSSO**, para que, querendo, apresente suas contrarrrazões, **no prazo de 30 (trinta) dias**, em face do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público Especial de Contas, conforme preceitua o art. 156 da Lei Complementar nº 621/2012.

À **Secretaria Geral das Sessões – SGS** para cumprimento quanto ao decidido, disponibilizando à notificada cópia das peças recursais, após o decurso do prazo concedido, apense-se o Processo TC 03009/2017-8 aos presentes autos, remetendo-os ao Núcleo de Controle Externo competente, a fim de que promova a instrução regular.

Vitória/ES, 10 de agosto de 2023.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Conselheiro Substituto



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto

